



BOLETIM INTERNO

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Edição nº 4/2021 - Brasília/DF - 25 de janeiro de 2021

ATOS DO GABINETE

ATOS DA PROCURADORA-GERAL

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO CONTENCIOSO, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, § 3º c/c o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o artigo 1º, inciso III, alínea “b”, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a VANDERLEI MARCIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 159.105-3, Analista Jurídico, referente ao 1º quinquênio: período de 01/03/2021 a 30/03/2021. Processo SEI nº 00020-00004209/2020-20.

HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA

Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso[1]

[1] Em substituição à Exma. Sra. Procuradora-Geral do DF, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e da Portaria PGDF nº 313/2019.

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO CONTENCIOSO, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, § 3º c/c o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR MARCIA CARVALHO GAZETA, matrícula nº 49.254-X, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, para substituir o Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, da Procuradoria-Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 01/02/2021 a 02/03/2021, em virtude de férias do titular do cargo. Processo SEI nº 00020-00001033/2021-35.

HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA

Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso

[1] Em substituição à Exma. Sra. Procuradora-Geral do DF, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e da Portaria PGDF nº 313/2019.

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO CONTENCIOSO, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o artigo 1º, inciso III, alínea “b”, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a:

ELANE PINHEIRO PEIXOTO BOTELHO, matrícula nº 33.271-2, Técnico Jurídico, referente ao 6º QUINQUÊNIO, período: 03/01/2016 a 31/12/2020;
MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 35.853-3, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, referente ao 1º QUINQUÊNIO, período: 15/12/2015 a 12/12/2020;

MARIA GORETE COSME, matrícula nº 140.685-X, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, referente ao 5º QUINQUÊNIO, período: 17/12/2015 a 14/12/2020.

CARLA CARDOZO DA SILVA, matrícula nº 163.610-3, Técnico Jurídico, referente ao 3º QUINQUÊNIO, período: 20/09/2015 a 23/12/2020.

Processo Administrativo nº 00020-00001588/2020-04.

HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA

Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso[1]

[1] Em substituição à Exma. Sra. Procuradora-Geral do DF, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e da Portaria PGDF nº 313/2019.

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO ADJUNTA DO CONTENCIOSO, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, §3º c/c o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõem os artigos 139 e 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o disposto no artigo 1º, incisos III, b e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE: CONVERTER EM PECÚNIA, em benefício de CÉLIA DE LIMA FERREIRA, matrícula nº 31.240-1, aposentada no cargo de Técnico Jurídico, Classe Especial, Padrão V, 180 (cento e oitenta) dias de licença-prêmio adquirida e não usufruída. Processo Administrativo nº 00020-00000019/2021-14.

HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA

Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso[1]

[1] Em substituição à Exma. Sra. Procuradora-Geral do DF, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e da Portaria PGDF nº 313/2019.

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO ADJUNTA DO CONTENCIOSO, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, §3º c/c o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõem os artigos 139 e 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o disposto no artigo 1º, incisos III, b e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE: CONVERTER EM PECÚNIA, em benefício de DORACINA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 31.287-8, aposentada no cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, 510 (quinhentos e dez) dias de licença-prêmio adquirida e não usufruída. Processo Administrativo nº 00020-00000016/2021-81.

HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA

Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso[1]

[1] Em substituição à Exma. Sra. Procuradora-Geral do DF, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e da Portaria PGDF nº 313/2019.

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – CGTI-PGDF – e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO ADJUNTA DO CONTENCIOSO, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, §3º c/c o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – CGTI-PGDF, órgão de decisão colegiada, com a seguinte composição:

- I - Secretário-Geral, na qualidade de Coordenador do CGTI-PGDF;
- II - Procurador-Chefe da Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação;
- III - Procurador indicado pelo Procurador-Geral Adjunto do Contencioso;
- IV - Procurador indicado pelo Procurador-Geral Adjunto do Consultivo;
- V - Procurador indicado pelo Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital;
- VI - Subsecretário-Geral de Tecnologia da Informação;
- VII - Subsecretário-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico;
- VIII - Subsecretário-Geral de Administração.

§1º Nas ausências e impedimentos do titular ou do respectivo substituto legal, o Coordenador do CGTI-PGDF será substituído pelo Procurador-Chefe de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação.

§2º A Diretoria de Projetos e Governança em Tecnologia da Informação da Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação – SUTIC/DIGOV – prestará apoio técnico e administrativo ao CGTI-PGDF.

Art. 2º Ao CGTI-PGDF compete:

- I - prestar assistência ao Procurador-Geral do Distrito Federal e subsidiar o Comitê Interno de Governança da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - CIG-PGDF - na avaliação, direção e monitoramento da Tecnologia da Informação.
- II - desenvolver e implementar a governança de tecnologia da informação e comunicação e as interfaces entre as funções de governança e de gestão de TIC.
- III - propor, implementar, avaliar e monitorar diretrizes, planos, políticas, estratégias, indicadores e metas institucionais de tecnologia da informação.
- IV - alinhar as iniciativas de tecnologia da informação ao Plano Estratégico Institucional.
- V - opinar sobre os principais investimentos e sugerir a ordem de alocação de recursos das iniciativas de tecnologia da informação e comunicação conforme as estratégias e prioridades da PGDF.
- VI - submeter ao Procurador-Geral do Distrito Federal a proposta:
 - a) do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e suas revisões;
 - b) do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e suas revisões;
 - c) do Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e suas revisões;
 - d) da Política de Segurança da Informação e suas revisões;
 - e) do Modelo de Gestão de Tecnologia da Informação e suas revisões.
- VII - monitorar os níveis de serviço de tecnologia de informação, recomendando, quando couber, ações de aperfeiçoamento.
- VIII - conhecer e propor atuações em razão de recomendações dos órgãos de controle interno e externo, relativas à aquisição de bens, contratação e execução de serviços de tecnologia da informação.
- IX - propor plano de capacitação de servidores e colaboradores na área de tecnologia da informação.
- X - promover a relação das áreas finalísticas da PGDF com as áreas de tecnologia da informação e comunicação, mediante o alinhamento entre as ações de TIC e as necessidades da organização.

XI - estimular a relação entre as unidades orgânicas de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal e das Procuradorias Públicas Estaduais e Municipais.

Parágrafo único. O Comitê pode constituir subcomitês temáticos nas áreas de tecnologia da informação para o exercício de suas competências, e instituir grupos de trabalho específicos para subsidiar o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º O CGTI-PGDF reunir-se-á ordinariamente, por bimestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador.

§1º As reuniões realizar-se-ão com quórum mínimo de dois terços dos seus membros.

§2º O Coordenador do CGTI-PGDF poderá estabelecer calendário fixo de reuniões ordinárias para desenvolvimento continuado dos trabalhos.

§3º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Coordenador, serão encaminhadas aos membros com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) úteis antes de cada reunião ordinária e de, no mínimo, 03 (três) dias úteis antes de cada reunião extraordinária.

§4º As atas ou as memórias de reunião serão providenciadas pela SUTIC/DIGOV e assinadas por todos os membros presentes.

Art. 4º As deliberações do CGTI-PGDF serão tomadas por consenso e, havendo divergência, proceder-se-á a votação, com decisão por maioria simples.

§1º Em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador.

§2º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

§3º A critério do Comitê, representantes de órgãos e unidades da PGDF podem ser convocados a participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, sem direito a voto.

§4º A participação no Comitê não ensejará remuneração.

Art. 5º O CGTI-PGDF, em ato próprio do Coordenador, estabelecerá as normas necessárias ao seu funcionamento.

§1º A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá contemplar e estabelecer:

I - orientação normativa, abrangendo, em especial:

- a) definição de papéis e responsabilidades do Coordenador e de seus membros;
- b) a forma de constituição das pautas;
- c) a organização, participação e frequência nas reuniões;
- d) os objetivos, composição, prazo e funcionamento dos subcomitês temáticos e dos grupos de trabalho.

II - orientação técnica, abrangendo, em especial:

- a) a fixação de métodos, ferramentas e processos de trabalho;
- b) a elaboração de relatórios sobre a situação de governança e gestão do uso da tecnologia da informação, em especial sobre:
 1. execução e desempenho dos planos e das ações corporativas;
 2. evolução dos indicadores de desempenho;
 3. tratamento de riscos;
 4. capacidade e disponibilidade de recursos de tecnologia da informação;
 5. resultados de auditorias de tecnologia da informação.

§2º O CGTI-PGDF editará resoluções, no exercício de sua competência regulamentar e normativa, e relatórios, no exercício de sua competência técnica.

§3º O CGTI-PGDF divulgará suas resoluções, relatórios e atas no portal de Governança do sítio eletrônico da PGDF.

Art. 6º Dúvidas e omissões na aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo CGTI-PGDF.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria PGDF nº 380, de 09 de agosto de 2019 e a Portaria PGDF nº 79, de 05 de março de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA

Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso^[1]

[1] Em substituição à Exma. Sra. Procuradora-Geral do DF, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e da Portaria PGDF nº 313/2019.

ATOS DA SECRETARIA GERAL

ATOS DA SUBSECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTA, DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 1º, inciso XI, da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar MOEMA QUEIROZ ANTUNES, Técnico Jurídico, matrícula 43.459-0, e JOÃO EDSON RODRIGUES GONÇALVES, Agente Jurídico, matrícula 41.689-4, para atuarem como executora e eventual substituto, respectivamente, do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos (ID SEI 54276134), firmado entre o Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Art. 2º. O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLÓRIA MARIA DE CARVALHO REZENDE TOMÉ



www.pg.df.gov.br

SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário-Geral